



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

5435

PROJETO LEI Nº 034/2020

“Dispõe sobre a Contratação de
Oficineiros para o Departamento
Municipal de Cultura”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das funções de oficinairos, conforme tabela abaixo, onde constam as modalidades e seguimentos culturais e valores remuneratórios:

Quant.	Oficina	Especificação	Público Alvo	Total de Horas/Atividade e semanal	Valor Total Mensal R\$
01	Ballet	Auxilia na Disciplina/ Técnicas Básicas de Ballet Clássico/Postura/ Flexibilidade/ Memorização de coreografias e fortalecimento do corpo.	Crianças e adolescentes.	12h	R\$1.100,00
01	Canto Coral	Desenvolver e estimular técnicas vocais/ respiração/ musicalidade/ memorização/ ouvido musical/ concentração.	Público em geral.	6h	R\$550,00
01	Capoeira	Técnicas de dança/Trabalhar a história cultural do povo negro/Desenvolver expressão através do ritmo/Musicalidade/Coordenação motora.	Público em geral.	6h	R\$550,00
01	Contação de Histórias	Incentivar a leitura das mais variadas formas/Argumentação/Senso crítico/Conhecimento cultural/Transmissão de valores/Incentivar a criatividade/Leitura e escrita.	Público em geral.	6h	R\$550,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01	Dança Corpo Coreográfico	Desenvolver coreografias/Alongamento/Flexibilidade/Expressão corporal/Dança sincronizada/Memorização de coreografias em grupo/Ritmos.	Crianças e Adolescentes.	6h	R\$550,00
1	Dança Escolar	Contribuir nas habilidades básicas/Desenvolvimento das potencialidades humanas/Dança como prática pedagógica criativa e cultural/Formação de cidadãos críticos participativos e responsáveis/Integração social.	Crianças e adolescentes.	6h	R\$550,00
01	Dança de Salão	Desenvolver e estimular a dança em pares/Sociabilidade/Ritmos/Coordenação motora/Memorização de coreografias/Expressão corporal.	Público em geral.	6h	R\$550,00
01	Danças Urbanas	Técnicas de dança/Desenvolver e estimular a noção de ritmo, musicalidade, coordenação motora e coreografias.	Público em geral.	6h	R\$550,00
01	Flauta Doce	Desenvolver e estimular a noção de ritmo e musicalidade/memorização de notas/leitura musical.	Público em geral.	6h	R\$550,00
01	Iniciação a Música	Desenvolver e estimular a noção de ritmo e musicalidade/Memorização de notas/Leitura musical/Afinação/Cuidados com o instrumento.	Público em Geral	12h	R\$1.100,00
01	Percussão Popular	Técnicas de ritmo/Exploração dos vários tipos de batidas/Aproveitamento de materiais reciclados/Montagem e manuseio de instrumentos/Coordenação motora/Expressão corporal.	Público em Geral.	6h	R\$550,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01	Pinturas Artesanais	Atividades com tintas/Estêncil/Técnicas de pintura/Desenvolvimento da criatividade/Empreendedorismo.	Público em Geral.	12h	R\$1.100,00
----	---------------------	--	-------------------	-----	-------------

Art. 2º A contratação dar-se-á através de processo seletivo simplificado, onde os interessados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com demonstrativos de qualificação na área desejada, poderão se inscrever de forma gratuita.

§ 1º As contratações destinam-se a execução de oficinas dirigidas à população, sendo respeitado o público alvo de cada uma delas.

§ 2º O prazo de contratação terá início na data de assinatura do contrato pelo período de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 3º A seleção para contratação levará em consideração, a Escolaridade, Capacidade Técnica e Experiência dos inscritos.

Art. 4º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011

Art. 5º Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 07 de fevereiro de 2020.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração